

**CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A IRMANDADE
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
PEDERNEIRAS.**

CONVÊNIO nº 01/2016

Pelo presente instrumento de Convênio de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Pereira de Camargo**, brasileiro, solteiro, Jornalista, RG ° 33.702.965 SSP SP, CPF nº 299.603.038-96, residente na Rua Hildebrando Saggiaro, nº L-486, em Pederneiras/SP, daqui por diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial e filantrópico, CNPJ número 53.816.153/0001-78, situada na Avenida Paulista, nº O-325, Pederneiras (SP), neste ato representada por seu Provedor em exercício **Herbert Viegas**, brasileiro, RG nº M-1504947 – SSP/SP, CPF/MF nº 318.188.386-72, , residente na Rua Padre Ernesto Canguero, O-95, Jardim Califórnia, Pederneiras/SP, doravante denominado(a) **COLABORADORA**, celebram o presente termo de colaboração, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem as seguintes finalidades: 1- Serviço de Retaguarda Médica para a população do município de Pederneiras, 2- Serviço de Retaguarda Odontológica em plantões e cirurgias, 3- Retaguarda em Exames Laboratoriais, 4- Retaguarda em serviços de apoio à rede de saúde do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO SERVIÇO DE RETAGUARDA MÉDICA

O Serviço de Retaguarda Médica funcionará durante 24 horas por dia, ininterruptamente, nas dependências próprias do Hospital, com instalação e local já definidos entre as partes. As especialidades médicas que atenderão a esse serviço são: Médico Clínico Geral presencial por 12hs dia e 12hs em retaguarda à distância; Médico Anestesiologista em retaguarda a distância, Médico Pediatra em retaguarda a distância, Médico Ginecologista em retaguarda a distância, Médico Ortopedista em retaguarda a distância, Médico Cirurgião Geral em retaguarda a distância, Médico Radiologista para laudo de exames de imagem e Médico Cardiologista em plantão a distância. Todos os procedimentos necessários aos pacientes atendidos no serviço de urgência e emergência e ambulatorial para a demanda do município de acordo com a FPO, que forem referenciados a esta instituição deverão ser executados pela equipe de profissionais da COLABORADORA, desde que as instalações físicas e os equipamentos sejam suficientes aos atendimentos, caso em que poderá ser solicitada a transferência do paciente para outras instituições hospitalares de referência.

Os profissionais deverão participar de todos os projetos que a instituição decidir junto à Secretaria de Saúde do Município para atender a proposta de trabalho do SUS – Sistema Único de Saúde no que se refere à resolutividade.

Toda a metodologia de funcionamento desse serviço deverá estar descrita no Plano de Trabalho e seus anexos apresentado pela COLABORADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA

SERVIÇO DE RETAGUARDA ODONTOLÓGICA

O serviço de Retaguarda Odontológica funcionará diariamente, pelo período de 03 (três) horas, em regime presencial, nas dependências próprias da COLABORADORA, com instalação e local já definidos entre as partes. As especialidades odontológicas que atenderão aos serviços são: odontologia clínica prestando o atendimento ao paciente em demanda espontânea no atendimento presencial e buco maxilo na realização de procedimentos cirúrgicos realizados com agendamento prévio e serviços de urgência e emergência em retaguarda a distância.

CLÁUSULA QUARTA

SERVIÇOS DE APOIO À REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

O serviço de Apoio à Rede de Saúde são:

I. Serviços de lavanderia, que consiste na realização dos serviços de

lavagem e esterilização das vestimentas utilizadas pelos pacientes e profissionais da rede de saúde;

II. Serviços de esterilização, que consiste na esterilização de instrumentais utilizados em procedimentos nos pacientes atendidos por toda a rede de saúde do município;

III. Destino do lixo infectante da rede de saúde incluindo o lixo da santa casa de misericórdia.

CLÁUSULA QUINTA **DA RETAGUARDA DE EXAMES LABORATORIAIS**

O serviço de Retaguarda em exames laboratoriais compreende a coleta *in loco* e a execução de todos os exames laboratoriais solicitados pelos profissionais médicos que atendam nas dependências da COLABORADORA.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

A COLABORADORA obriga-se a:

- I. Além da equipe médica e odontológica, ininterruptamente, equipe de enfermagem, recepção, portaria e limpeza adequada ao seu funcionamento normal, responsabilizando-se pelos seus salários e respectivos encargos;
- II. Manter todo equipamento e instrumental necessário ao normal funcionamento do Termo de Fomento, substituindo os que se

- tornarem obsoletos ou inadequados para o uso;
- III. Fornecer medicamentos e materiais indispensáveis para o atendimento dos pacientes atendidos pelos serviços de retaguarda, bem como o abastecimento de água, energia elétrica e telefonia interna;
 - IV. Manter sempre disponível um gerador de energia elétrica para situações de emergência;
 - V. Permitir o acesso do MUNICÍPIO às suas dependências e aos assentamentos para fiscalização do CONVÊNIO;
 - VI. Indicar 03 (três) membros para integrarem a **Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento**, do presente CONVÊNIO, à qual cumpre monitorar metas quantitativas e qualitativas do presente, a qual será nomeada através de Portaria a ser editada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Pagar pelos serviços e obrigações assumidas pela **COLABORADORA** o valor de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais) mensais, em parcela única e vincenda todo 1º dia útil de cada mês;
- II. Fiscalizar o exato cumprimento do presente CONVÊNIO;
- III. Nomear 05 (cinco) servidores municipais para integrarem a **Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento** do presente CONVÊNIO, à qual cumpre monitorar metas quantitativas e qualitativas dos respectivos planos de trabalho e seus anexos, a qual

será nomeada através de Portaria a ser editada pelo Prefeito Municipal;

- IV. Participar do procedimento de contratação dos profissionais e prestadores de serviços necessários à execução do presente Termo de Fomento, podendo participar da negociação dos valores a serem pagos;
- V. Monitorar a realização das metas através dos relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado do SUS, bem como por relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração deste instrumento é de 12 meses a contar de 01/01/2016 a 31/12/2016, sendo renovado anualmente.

CLÁUSULA NONA **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pederneiras para dirimir as dúvidas que porventura surgirem na execução deste Convênio com renúncia expressa de qualquer outro mesmo que tido por mais privilegiado.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Fomento, na presença das testemunhas identificadas.

Pederneiras, 30 de novembro de 2015.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras
Herbert Viegas

Daniel Pereira de Camargo
Prefeito Municipal

Testemunhas:
